

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 791, DE 2005

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM), celebrada em Assunção, em 19 de junho de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada MANINHA

I- RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 791, de 2005, acompanhada de exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro Interino de Estado das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM), celebrada em Assunção, em 19 de junho de 2005.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi, em caráter preliminar, enviada à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para apresentação de seu Relatório, nos termos do inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução - CN nº 01/1996, e posteriormente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação por parte da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Relatório do Deputado Dr. Rosinha recomendando a aprovação do presente Acordo pelas Comissões Temáticas do Congresso

Nacional foi acolhido, por unanimidade, pela Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Interino das Relações Exteriores informa que o Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM “.....destina-se a financiar programas para promover a convergência estrutural, desenvolver a competitividade e promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas do bloco, além de apoiar o fortalecimento da estrutura institucional e do processo de integração”.

Acrescenta que a criação do FOCEM constitui marco histórico para o processo de integração do Mercosul, por representar iniciativa concreta no sentido de diminuir as assimetrias dos Estados Partes, e conclui que ele se coaduna com os objetivos principais da política externa do Governo do Presidente Lula, de dar caráter prioritário e estratégico às relações com os parceiros da América do Sul, a partir da revitalização do Mercosul.

A Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 18, de 2005, conta com vinte e três artigos ao longo dos quais estão estabelecidas as principais diretrizes do FOCEM, bem como os principais aspectos procedimentais.

O já citado objetivo do Fundo consta do Art. 1º, ao passo que os Arts. 2º e 3º dispõem que serão desenvolvidos os seguintes programas: I. Programa de Convergência Estrutural, cujos projetos deverão contribuir para o desenvolvimento e ajuste estrutural das economias menores e regiões menos desenvolvidas; II. Programa de Desenvolvimento da Competitividade; III. Programa de Coesão Social, cujos projetos deverão contribuir para o desenvolvimento social, em particular nas zonas de fronteira, e IV. Programa de Fortalecimento da Estrutura Institucional e do Processo de Integração, cujos projetos visarão à melhora da estrutura institucional do Mercosul.

O FOCEM será instituído com contribuições anuais dos Estados Partes, de caráter não-reembolsável, efetuadas em quotas semestrais

(Arts. 4º e 5º), sendo que o montante total anual da contribuição dos Estados Partes será de cinqüenta milhões e de setenta e cinco milhões de dólares no primeiro e segundo ano respectivamente, e de cem milhões de dólares a partir do terceiro ano, a ser integrado conforme as seguintes porcentagens, estabelecida segundo a média histórica do PIB do Mercosul: Argentina – 27%; Brasil – 70%; Paraguai – 1% e Uruguai – 2% (Arts. 6º e 7º).

Os recursos do FOCEM para financiamento dos Programas I, II e III serão assim distribuídos entre os Estados Partes: projetos apresentados pelo Paraguai - 48%; pelo Uruguai - 32%; pela Argentina - 10% e pelo Brasil - 10% (Art. 10). Os Estados Partes deverão participar do financiamento de seus projetos aprovados com fundos próprios equivalentes a, no mínimo, 15% do valor total de tais projetos, sendo que, durante os quatro primeiros anos, os recursos do FOCEM serão destinados prioritariamente ao Programa I (Arts. 11 e 12).

O Regulamento do FOCEM, a ser aprovado e implementado, regulará todos os aspectos procedimentais e institucionais de seu funcionamento de acordo com o estabelecido na presente Decisão (Art. 20), deliberação essa que terá vigência de dez anos a partir da primeira contribuição efetuada por um dos Estados Partes ao FOCEM e, uma vez cumprido esse prazo, será avaliada a conveniência de sua continuidade (Art. 23).

É o relatório.

II- VOTO DA RELATORA

Estamos a apreciar deliberação do Conselho do Mercado Comum do Mercosul dispondo sobre a implementação do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul cujos fundamentos de criação encontram-se na necessidade de se consolidar o processo de convergência para o Mercado Comum, desenvolver a competitividade entre os Estados Partes, promover a convergência estrutural e reduzir as assimetrias existentes no bloco.

Trata-se de medida pertinente e, como bem destacou o Deputado Dr. Rosinha em seu Relatório perante à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, inerente aos processos de integração regional, como bem exemplificam os fundos estruturais instituídos na União Européia, que tanto fazem pelo desenvolvimento de suas regiões menos desenvolvidas.

Em um momento sensível por que passa o Mercosul, esperamos que a implementação do FOCEM possa gerar os benefícios intentados aos países do bloco, notadamente às economias menores do Paraguai e Uruguai, aprofundando o processo de integração no Cone Sul.

Os propósitos constitutivos do FOCEM coadunam-se com os princípios do Mercosul e, consequentemente, com as diretrizes de política externa traçadas pelo Governo do Presidente Lula, que tem conferido prioridade às relações com os nossos vizinhos sul-americanos e, em especial, à consolidação do Mercosul.

Desse modo, encontrando-se a deliberação em comento alinhada com os princípios que regem as nossas relações internacionais, VOTO, consoante com a recomendação da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, pela aprovação do texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM), celebrada em Assunção, em 19 de junho de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2006

Deputada MANINHA
Relatora

89737A2741

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006**

Aprova o texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM), celebrada em Assunção, em 19 de junho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão nº 18/05, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, que dispõe sobre a Integração e Funcionamento do Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul (FOCEM), celebrada em Assunção, em 19 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao

89737A2741

patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputada MANINHA
Relatora

ArquivoTempV.doc_232

89737A2741 | 